

REGIMENTO INTERNO DA I AUDIÊNCIA PÚBLICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Departamento Municipal de Educação, considerando o art. 30 da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9.394/96 que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e, ainda considerando o Plano Nacional de Educação, institui o presente Regimento Interno da Audiência Pública do **Plano Municipal de Educação do município de São João da Boa Vista** com o intuito de fixar procedimento capaz de efetivar a melhor condução dos trabalhos inerentes ao ato.

Parágrafo único. A Audiência Pública de que trata este Regimento Interno será realizada em 18 de Abril de 2018 das 13:30 às 17:00 horas, no auditório da UNIFAE, localizada no Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, nº 15.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Audiência Pública terá os seguintes objetivos:

I - democratizar, conferir transparência e assegurar a participação de todos os cidadãos que se interessem pelo assunto; da sociedade civil e política; dos órgãos públicos responsáveis pelo tratamento das questões debatidas; das entidades representativas da sociedade, conforme princípios estabelecidos na Constituição Federal.

II- fixar procedimentos capazes de efetivar a melhor mediação dos trabalhos inerentes ao ato.

III- apresentar à sociedade civil e política e discutir o monitoramento e avaliação do PME.

Art. 3º. A Audiência Pública é um mecanismo participativo de caráter presencial, consultivo, aberto a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local.

§ 1°. Na Audiência Pública uma das finalidades é democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular, conforme princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

§ 2°. A todos os participantes da Audiência Pública será permitido o acesso à solenidade de abertura e à apresentação das informações.

§ 3°. Na Audiência Pública os participantes ao apreciar o monitoramento das metas e estratégias que constam no Documento do PME, podem trazer sugestões, críticas para submeter ao crivo popular, possibilitando a implementação das propostas previamente expostas.

Art. 4º. O público presente deverá fazer o credenciamento e assinar lista de presença, que conterà:

I - data, horário e motivo da audiência;

II - nome legível;

III - nº do documento de identificação;

IV - segmento a que pertence;

V - assinatura.

Parágrafo único. No credenciamento deverá ser entregue a programação da Audiência Pública.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 5º. A Audiência Pública será organizada pelo Fórum Municipal de Educação com o apoio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PME.

Art. 6º. São prerrogativas do Fórum Municipal de Educação:

I – realizar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da respectiva Audiência Pública ordenando o curso das manifestações;

II – decidir sobre a pertinência das manifestações;

III – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da respectiva Audiência Pública, bem como sua reabertura ou continuação, quando conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

IV – decidir sobre alterações no tempo das elocuições;

V- indicar o presidente da Audiência Pública.

Art. 7º. São atribuições da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PME:

I - inscrever os participantes que manifestarem interesse em pronunciar-se, de acordo com a ordem das solicitações;

II - controlar o tempo das intervenções orais que não deverá ultrapassar o tempo de 3 minutos;

III - registrar o conteúdo das intervenções;

IV - sistematizar as informações;

V - elaborar a ata da respectiva Audiência Pública;

VI – arquivar a documentação produzida da respectiva Audiência Pública.

Parágrafo único. Fica determinado que a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PME acompanhará a Audiência Pública, garantindo a legitimidade do processo, fazendo cumprir os incisos I ao VI, destacando um dos membros da referida Comissão e entre os colaboradores para elaboração da respectiva ata de Audiência Pública.

CAPITULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 8º. Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão ou cidadã, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com o processo de monitoramento e avaliação do PME **do município de São João da Boa Vista.**

Art. 9º. Os participantes terão o direito de manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento.

Art. 10. São deveres dos participantes:

I - respeitar o Regimento Interno da Audiência Pública;

II - atender o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;

III - tratar com respeito e civilidade os participantes da Audiência Pública e seus organizadores;

IV – assinar a lista de presença, conforme previsto no art. 4º.

Art. 11. É condição para a participação oral ou escrita na Audiência Pública, a prévia inscrição.

Parágrafo único. A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.

Art. 12. A inscrição deverá ser realizada após a apresentação do Monitoramento e Avaliação do PME, através da ordem de inscritos, que será administrada pelo Relator da Audiência Pública e encerrar-se-á, após a exposição do tema.

CAPÍTULO V DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 13. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I – credenciamento;
- II - solenidade de abertura;
- III - leitura do Regimento Interno da Audiência Pública;
- IV – apresentação do monitoramento e avaliação do PME;
- V – inscrição para manifestações orais;
- VI – entrega das manifestações escritas;
- VII – manifestações dos inscritos;
- VIII – encerramento.

Art. 14. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

Art. 15. Concluídas as exposições e as intervenções, o presidente fará as considerações finais e o Fórum Municipal de Educação dará por encerrada a respectiva Audiência Pública.

Art. 16. Ao final da Audiência Pública será lavrada e subscrita a ata pela pessoa designada para esta função, devendo ser anexadas a esta, as listas de presença e, posteriormente, publicadas na página eletrônica da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, por meio do site oficial www.saojoao.sp.gov.br.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública serão analisadas e contempladas, quando forem pertinentes, no processo de Adequação do Plano Municipal de Educação.

Art. 18. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Boa Vista, 02 de abril de 2018.

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO